



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA OBJETIVA

O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS faz saber a quem possa interessar o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA OBJETIVA referente ao EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 102764.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer aprovação no certame, alegando que acertou 60% das questões da prova objetiva.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), considerando que o edital é claro e objetivo quanto a nota mínima para a aprovação na primeira etapa do certame, senão vejamos:

6.1.1. Serão considerados aprovados neste Concurso Público os candidatos que atingirem nota igual ou superior a **60% da nota da Prova Objetiva** e atingirem nota igual ou superior a 60% da nota da prova de Conhecimentos Contábeis.

Ou seja, a nota máxima da prova objetiva, conforme a tabela do item 6.3 é 100,00, sendo assim, a nota mínima para a aprovação é 60,00. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 102681.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) não concorda com a mudança da Banca a respeito da Questão nº 43 – Contador, requer correção do gabarito e recontagem de pontos.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), essencialmente, o texto legal e o da questão compartilham o mesmo propósito ao delinear os critérios que justificam a revisão da estimativa de receita pelo Poder Legislativo. Isso demonstra consistência com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige que tais revisões sejam fundamentadas em critérios objetivos e dentro do arcabouço técnico e legal estabelecido. Portanto, apesar das diferenças na redação, ambos os textos são congruentes no que diz respeito aos motivos que legitimam a reestimativa de receita. Embora a redação seja ligeiramente diferente, ambos os textos destacam que essa reestimativa só pode ocorrer sob certas condições, relacionadas à ordem técnica ou legal. Ao mencionar que a reestimativa pode ocorrer apenas por motivos de ordem técnica ou legal, sugere-se que há limitações para essa ação e que ela deve estar em conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tonando o item verdadeiro.

Portanto, recurso improvido.

Itaiópolis (SC), 19 de abril de 2024.

Mozart José Myczkowski
Prefeito Municipal